

**Processo n.:** @PAP 22/80089488

**Assunto:** Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato n. 041/2022 - Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de construção do trapiche no Bairro da Armação da Piedade

**Interessado:** Juliano Duarte Campos

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 432/2023

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, decorrente de notícia encaminhada a esta Corte de Contas por Juliano Duarte Campos, sobre possíveis irregularidades no Procedimento Licitatório – Edital de Tomada de Preços n. 37/2022, lançado pela Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, cujo objeto consiste na contratação dos serviços de construção do trapiche no Bairro Armação da Piedade, por não alcançar a pontuação mínima na análise da seletividade (índice RROMa - 66,80, GUT-15), com amparo no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos e ao órgão de Controle Interno daquela Unidade Gestora, para apuração e adoção das providências cabíveis quanto às irregularidades noticiadas, considerando que a demanda não atingiu a pontuação na seletividade para autuação de processo de Representação neste Tribunal de Contas, conforme Portaria n. TC-156/2021 e Resolução n. TC-165/2020, e ao Sr Juliano Duarte Campos.

**Ata n.:** 8/2023

**Data da Sessão:** 15/03/2023 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherem

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Diogo Roberto Ringenberg

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL  
Presidente

LUIZ ROBERTO HERBST  
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC